



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023**

**"Altera a Redação dos Art. 3º e Art. 26., e inclui atribuições no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.868/08 de 1º de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respetivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências."**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.868/2008, que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respetivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária Semanal:

| Denominação da Categoria Funcional      | Padrão de Vencimentos | Nº de Cargos | Carga Horária Semanal |
|-----------------------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| * Assistente Social                     | IX                    | 2            | 20h                   |
| * Assistente Social (30 horas semanais) | XVI                   | 2            | 30h                   |
| * Assistente Social                     | XI                    | 2            | 40h                   |
| * Contador                              | IX                    | 2            | 20h                   |
| *Enfermeiro                             | XII                   | 2            | 40h                   |
| *Enfermeiro PSF                         | XII                   | 4            | 40h                   |
| *Engenheiro Agrônomo                    | XI                    | 1            | 40h                   |
| *Engenheiro Civil                       | IX                    | 2            | 20h                   |
| *Médico                                 | XII                   | 2            | 20h                   |
| *Médico                                 | XIII                  | 1            | 40h                   |
| *Médico PSF                             | XIII                  | 3            | 40h                   |
| *Médico Veterinário                     | IX                    | 2            | 20h                   |
| * Médico Veterinário                    | XI                    | 1            | 40h                   |
| * Odontólogo                            | IX                    | 3            | 20h                   |
| * Odontólogo PSF                        | XII                   | 2            | 40h                   |
| * Psicólogo                             | IX                    | 5            | 20h                   |
| * Agente Administrativo                 | VI                    | 20           | 40h                   |
| * Operador de sistema de informática    | VIII                  | 1            | 40h                   |
| * Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente   | VIII                  | 2            | 40h                   |
| * Ajudante de Serviços Gerais           | III                   | 24           | 44h                   |
| * Recepcionista                         | IV                    | 4            | 40h                   |
| * Motorista                             | VII                   | 20           | 44h                   |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

|                                                         |      |    |     |
|---------------------------------------------------------|------|----|-----|
| * Operador de Máquinas Pesadas                          | VIII | 20 | 44h |
| * Técnico de Oficina Mecânica                           | IX   | 2  | 44h |
| * Eletricista                                           | VIII | 1  | 44h |
| * Técnico em Enfermagem                                 | XV   | 3  | 40h |
| * Técnico em Enfermagem PSF                             | XV   | 4  | 40h |
| * Auxiliar em Saúde Bucal - ASB                         | III  | 2  | 40h |
| * Ajudante de Manutenção e Reparos                      | II   | 4  | 44h |
| * Ajudante de Serviços Públicos                         | II   | 30 | 40h |
| * Técnico Agrícola                                      | VIII | 3  | 40h |
| * Técnico de Manutenção e Reparos                       | V    | 4  | 44h |
| * Auxiliar de Secretaria                                | III  | 1  | 20h |
| * Auxiliar Social                                       | V    | 35 | 40h |
| * Técnico de Apoio Pedagógico                           | III  | 1  | 20h |
| * Orientador Educacional                                | VIII | 1  | 20h |
| * Secretário de Escola                                  | V    | 1  | 40h |
| * Técnico de Apoio Pedagógico                           | VIII | 1  | 40h |
| * Nutricionista                                         | VIII | 2  | 20h |
| * Fonoaudiólogo                                         | IX   | 3  | 20h |
| * Monitor                                               | III  | 2  | 20h |
| * Agente Comunitário de Saúde                           | XIV  | 12 | 40h |
| * Agente de Combate às Endemias (Agente Ambiental)      | XIV  | 2  | 40h |
| * Farmacêutico                                          | X    | 1  | 40h |
| * Fisioterapeuta                                        | VIII | 1  | 20h |
| * Tesoureiro – Nível Superior                           | XI   | 1  | 40h |
| * Agente de Controle Interno                            | XI   | 1  | 40h |
| * Merendeira (o)                                        | II   | 04 | 40h |
| * Fiscal de Obras, Posturas e Tributos – Nível Superior | XI   | 01 | 40h |

**Art. 2º** - O Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.868/2008, que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26.** São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO  | Número de Cargos | Carga Horária Semanal |
|-------------------------------------|------------------|-----------------------|
| SERVENTE 20HS                       | 1                | 20                    |
| ATENDENTE UNID. SANITÁRIA 40HS      | 2                | 40                    |
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE 33HS      | 1                | 33                    |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 33HS      | 1                | 33                    |
| AGENTE ADMINISTRATIVO 33HS          | 3                | 33                    |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM 33HS         | 1                | 33                    |
| RECEPCIONISTA 33HS                  | 2                | 33                    |
| AUXILIAR SOCIAL 33HS                | 5                | 33                    |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS 33 HS | 1                | 33                    |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

|                                      |   |    |
|--------------------------------------|---|----|
| VIGIA                                | 8 | 44 |
| AUXILIAR DE BIBLIOTECA               | 2 | 20 |
| AUXILIAR DE SECRETARIA               | 1 | 20 |
| TESOUREIRO                           | 1 | 40 |
| FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E TRIBUTOS | 2 | 40 |

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da lei.

**Art. 3º** - Fica Incluída, no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO GERAL, a seguinte categoria funcional:

**Categoria Funcional:** FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E TRIBUTOS – NÍVEL SUPERIOR

**Padrão de Vencimento:** XI - 40 horas semanais;

**Atribuições:**

**a) Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes à obras públicas e particulares, orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como o que se refere à fiscalização especializada e recuperação de receitas financeiras do Município.

**b) Descrição analítica:** Atribuições típicas verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a obras públicas e particulares; verificar imóveis recém - construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de carta de habitação (habite-se); verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, notificando, embargando ou autuando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas; solicitar ao profissional da área a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública; verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; inspecionar a execução de reformas de próprios municipais; verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas; intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir as licenças previstas pela regulamentação urbanística do Município, tais como licença para ligação provisória de água, ligação de luz em área verdes, dentre outras; emitir certidões de existência e de demolição de imóveis, procedendo ao levantamento cadastral do imóvel na Prefeitura bem como ir ao local onde o imóvel está cadastrado para certificar-se, pessoalmente, da sua existência ou demolição; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; coletar e fornecer dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulantes; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

levantamento estatístico da área tributária; apresentar relatório sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins. Exercer a fiscalização geral de competência do Município, como: industrial, comercial e predial, fazendo as devidas notificações, verificar alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, pedidos de baixas de inscrições, efetuar levantamentos fiscais, orientar os contribuintes ou responsáveis, lavrar auto de infração, prestar informações e emitir pareceres. Exercer a fiscalização nas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; Efetuar verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades; Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; Proceder a diligências, prestar informações e emitir pareceres; Elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; Prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais por ele efetuados; Lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente; Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem; Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente; Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos; Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar; Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no Exercício de suas atividades ou funções; Participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional, sempre que indicado; Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; Acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas aprovadas; Exercer a fiscalização em relação a obras não licenciadas encaminhando notificações e outros procedimentos; Verificar denúncias; Prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição; Fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; Conferir medidas para abertura de valas; Efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização;- Efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; Registrar e comunicar irregularidades em relação à rede de iluminação pública e esgotos; Elaborar relatórios de suas atividades; Expedir laudo de vistoria para fins de concessão de Habite-se; Proceder ações em detrimento de convênios com órgãos estaduais, federais ou outros municípios; Executar outras atividades afins com sua área de competência. O Servidor possui total autonomia para efetivação do lançamento tributário municipal. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária de trabalho de 40 horas semanais. Poderão ser exigidas atividades de fiscalização externa a qualquer hora do dia ou da noite.

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Instrução: ensino superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia; desejável noção em informática;
- c) Forma de Ingresso: Concurso Público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Art. 4º** - Fica Excluída, no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO GERAL, a seguinte categoria funcional:

**Categoria Funcional:** FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E TRIBUTOS.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 022/2023.**

O Projeto de Lei Municipal de número 022/2023, objetiva a alteração do Plano de Carreira dos Servidores Municipal – Lei Municipal nº1.868/2008, no que tange a alterar a exigência de escolaridade e formação do cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Tributos.

Ocorre que, com a publicação do Edital do Concurso Público nº 001/2023, após a análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, este orientou a realizar a modificação do cargo para exigência de nível superior. Ainda, encaminhou ao Município o Ofício Circular DCF nº 15/2022, que orienta que tais cargos de recuperação tributária e natureza fiscalizatória deve ser exercida por servidores, aprovados em concurso público, com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista a sua complexidade e relevância.

Ainda, tendo em vista as mudanças ocorridas nos últimos anos na área econômica e consequentemente na área de fiscalização onde as receitas do Município estão cada vez mais restritas, a busca por receitas próprias tem se tornado uma alternativa para enfrentar a crise vivida pelo estado Brasileiro.

Neste sentido as atividades desempenhadas pelos servidores responsáveis pela arrecadação das receitas próprias têm se tornado cada vez mais complexas e mais difíceis necessitando conhecimento técnico e demandando uma maior dedicação.

Portanto, para que o servidor a ser concursado como titular do cargo possa executar este tão importante serviço público que é desde a fiscalização, aplicações de multas, orientações gerais aos munícipes, é necessária uma qualificação superior ao que era exigido anteriormente pelo nosso Regime Jurídico.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 019/2023**  
**DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a Alteração do Padrão de Fiscal de Obras, Posturas e Tributos, que é o VIII para o Padrão XI, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº1.867/2008 conforme valores abaixo:

| Cargo                                            | Salário Atual | Salário Novo | Diferença | Quantidade de Contratos | Valor por Mês   |
|--------------------------------------------------|---------------|--------------|-----------|-------------------------|-----------------|
| Fiscal de Obras, Posturas e Tributos (Padrão XI) | 2.226,11      | 4.646,92     | 2.420,81  | 1                       | 2.420,81        |
| <b>Sub-Total</b>                                 |               |              |           |                         | <b>2.420,81</b> |
| Encargos Sociais (INSS) 21,3438%                 |               |              |           |                         | 516,69          |
| <b>Total</b>                                     |               |              |           |                         | <b>2.937,50</b> |

|                                                                           |  |                     |
|---------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|
| Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo |  | 13.245.000,00       |
| Créditos Suplementares                                                    |  | 850.000,00          |
| Reduções Orçamentárias                                                    |  | 800.000,00          |
| Dotação Atualizada                                                        |  | 13.295.000,00       |
|                                                                           |  |                     |
| Despesas com pagamento de pessoal até 10/05/2023                          |  | 3.910.624,36        |
|                                                                           |  |                     |
| Saldo em 10/05/2023                                                       |  | <b>9.384.375,64</b> |
| Estimativa das despesas com pessoal de 05/2023 a 12/2023                  |  | 9.170.800,00        |
| Saldo das Dotações Orçamentárias com os valores do Impacto                |  | 213.575,64          |
| Estimativa do Impacto Acima                                               |  | 22.325,02           |
| Estimativa do Impacto do PL 19/2023                                       |  | 33.976,81           |
| Estimativa do Impacto do PL 20/2023                                       |  | 48.785,06           |
| Estimativa do Impacto do PL 21/2023                                       |  | 3.931,54            |
| Saldo da dotação de Pessoal e Encargos                                    |  | 104.557,21          |

**OBSERVAÇÕES:**

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 10/05/2023.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 10 de maio de 2023.

Maurício Meneghel  
Contador

---

**Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -**  
**CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344**  
**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**  
**Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**DECLARAÇÃO**

**DO ORDENADOR DA DESPESA**

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 10 de maio de 2023, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 022/2023 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2023 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 10 de maio de 2023.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal



Ofício Circular DCF nº 15/2022

Porto Alegre, 25 de março de 2022.

Senhores Administradores:

CONSIDERANDO que a falta de uma fiscalização tributária efetiva, constante e eficiente gera diminuição da arrecadação municipal, impactando, negativamente, não só na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, como também na desigualdade social e econômica;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do artigo 30, incisos III e V, da Constituição da República de 1988, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas na organização e prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional estabelece, em seu artigo 37, inciso XXII, que “as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por **servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio”;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/RS nº 987/2013 – em seus artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso II – estabelece que serão tratadas como irregularidades passíveis de aponte em relatório as seguintes situações: “II - unidade gestora do sistema de administração tributária do município, prevista no inciso I do artigo 3º, integrada por servidores não investidos em cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, com previsão de atuação exclusiva na unidade e/ou **cuja habilitação não seja compatível com a natureza das respectivas atribuições**”;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Previdência na descrição sumária do cargo de Fiscal de Tributos Municipal (CBO 2544-10) – “Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.” –, **ao versar sobre a Formação/Experiência,**



**assim dispõe: “Para o exercício das funções de Fiscal de tributos estadual e municipal requer-se curso superior. Para o Técnico em tributos requer-se escolaridade de nível médio.** O acesso às funções ocorre por meio de concursos públicos diferenciados, para fiscais e técnicos, conforme legislação específica dos estados e municípios”;

CONSIDERANDO que a competência do agente responsável pela constituição e lançamento é um dos requisitos formais do ato administrativo de lançamento tributário, de acordo com o art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25-10-1966, Código Tributário Nacional (CTN), de modo que eventuais inconsistências no aspecto podem terminar por comprometer o crédito tributário;

Recomenda-se:

Que a carreira de Fiscal Tributário Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Estado, seja exercida por servidores, aprovados em concurso público, com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista a sua complexidade e relevância;

Que a lei municipal que prevê as especificações do cargo contemple claramente as atribuições, o nível de escolaridade – sendo, no mínimo, nível superior –, forma de ingresso no serviço público, carga horária, além de expressa previsão de autonomia para efetivação do lançamento tributário.

Em caso de dúvidas, registrar chamado no Portal do TCE, em Fiscalizado – Para o Fiscalizado – Abertura de Chamados.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Bruno A. Londero,  
Diretor de Controle e Fiscalização.